



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028.063528/2022-03

REGÃO ELETRÔNICO N.º 465/2022/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via gprs, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **GRUPO ECS- (0031893012)**, foi encaminhado, via e- mail, no dia **05/09/2022**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **15/09/2022 às 10:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

Informamos que por se tratar de esclarecimento quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo foi encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, tendo como documento de resposta o despacho (ID 0035391370).

DO PEDIDO

GRUPO ECS (0031893012)

Questionamento 1

Imobilizador de veículo e Sirene

O Temo de Referência em seu itens 5.2.13 e 5.2.14 especifica que o equipamento deveria apresentar imobilizador de veículo e sirene, ou seja, tendo em vista que são funcionalidades exigidas em tópicos diferentes 5.2.13 e 5.2.14, entendemos que a solução ofertada deveria funcionar de forma independente, sendo assim a sirene e o imobilizador do veículo devem ser instalados de forma independentes, ou seja, em saídas independentes de tal forma que o equipamento deva ter pelo menos duas saídas, perguntamos se nosso entendimento está correto.

Identificação das entradas e saídas

O Temo de Referência em seu item 5.3.6.1.21 especifica que o sistema deve permitir em sua visualização principal o status das entradas e saídas (plural, mais de uma), entendemos que o equipamento ofertado deveria ter ao menos duas entradas (uma para imobilizador do veículo e outra para sirene) assim bem como pelo menos duas saídas, perguntamos se nosso entendimento está correto.

Identificação de motorista

O Temo de Referência em seu item 5.3.6.1.22 especifica que o sistema deve permitir a identificação de motorista, tendo em vista que é inviável fazer esta identificação de forma manual no software ofertado uma vez que a quantidade de veículos e condutores é razoavelmente grande, assim bem como um veículo pode ser usado por vários condutores, entendemos que a solução ofertada deva conter um dispositivo acoplado ao rastreador para identificação automática do veículo, perguntamos se nosso entendimento está correto.

Resposta- SEDAM-GAD (0035391370).

Imobilizador de veículo e Sirene:

Como são duas funcionalidades e de forma independentes faz-se necessário que o equipamento tenha no mínimo duas saídas. No entanto, figura-se importante mencionar que esta funcionalidade ficará adstrita à demanda desta Secretaria, tendo em vista que uma de suas funções é fiscalizatória, necessitando muitas vezes desviar da rota, dentre outras situações. Assim, fazendo com que esta funcionalidade tenha que ser desativada.

Identificação das entradas e saídas:

O equipamento deverá ter no mínimo duas entradas conforme esclarecido no item 1. Sendo assim, no mínimo duas entradas e duas saídas.

Identificação de motorista:

Quanto ao ponto em questão, informamos que não há necessidade de um equipamento de identificação, uma vez que anterior às saídas com os veículos para viagens, é realizado um procedimento, no qual o nome do motorista é descrito e autorizado de forma prévia. Assim, dispensando a necessidade da funcionalidade em questão.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem pertinentes, tempo este, em que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 186/SUPEL/GAB, de 28/11/2022, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com

Velho/RO,
data e
horta do
sistema.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 01/02/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035501272** e o código CRC **0E728A28**.